



Ao Expediente.

Em 30.08.89

Secretário Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 84 /89

João Pessoa, 29 de agosto de 1989.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIANA, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIANA, com sede na Cidade de Lastro, Estado da Paraíba.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIANA, da Cidade de Lastro, neste Estado tem cumprido fielmente os seus desígnios. Fundada para beneficiar a comunidade daquele Município tem, através de sua Diretoria, sabido ir de encontro aos interesses dos munícipes na árdua e penosa luta por melhores condições de vida e trabalho. Entidade respeitada em toda a região, cumpriu e vem cumprindo um papel importante no desenvolvimento socio-cultural e econômico, na medida em que se coloca firmemente ao lado das reivindicações mais sentidas do povo lastrense. Dessa forma, cremos ser da mais inteira oportunidade a aprovação do presente Projeto que, ao fim e ao cabo, pretende fazer justiça a ação comum praticada pela comunidade.

Sala das Sessões, Casa de Eptácio Pessoa.

Lucy Landau

Aprovado em 1ª Discussão
EM. 13/09/1989
Lucy Landau
19 SECRETARIO

Aprovado o Projeto Em 2ª
Discussão. Dispensado da 3ª
a Pedido do Deputado *Junior*
EM. 14/09/1989
Lucy Landau
16 SECRETARIO



ESTADO DA PARAIBA
1.º CARTÓRIO DA COMARCA DE SOUSA
TABELIÃ

Terezinha de Lisioux Gadelha Abrantes
TABELIÃO SUBSTITUTO

José Luciano Gadelha Fontes Filho
ESCREVENTES

Teresa Gadelha Rodrigues

Maria dos Remédios Fontes

Maria Aparecida Sarmiento Gadelha



1.º Tabellonato Público, Judicial e Notas, Es-
crivão do crime, cível, anexos, Juri e Oficial
do Registro geral de Imóveis.

C E R T I F I C A Ç Ã O:

C e r t i f i c a a requerimento verbal de pessoa inte-
ressada, que revendo o livro de Pessoa Jurídica, deste Cartório, e
a meu cargo, dele consta o Registro da Associação Comunitária Maria
na, sob nº73, fls. 63; O referido é verdade; Dou fé. Sousa, 22 de /
maio de 1989. A Escrivã: *T. Abrantes*

1.º CARTÓRIO
TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Terezinha de Lisioux Gadelha Abrantes
SUBSTITUTOS
José Luciano Gadelha Fontes Filho
Maria dos Remédios Fontes
Maria Aparecida Sarmiento Gadelha
SOUSA - PARÁIBA

ATA DE REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DO TESOUREIRO DA DIRETORIA DO CENTRO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA EXCEPCIONAL, LTDA. (C.A.C.E)

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na sede do Centro Assistencial da Criança Excepcional, Ltda., localizada à rua Tavares Cavalcanti, 167, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, instalou-se a Assembléia Geral, por convocação do Diretor-Presidente da referida instituição, em conformidade com o Artigo 13º, parágrafo 2º, dos seus estatutos, para eleição do tesoureiro da entidade, em decorrência da vacância do cargo. A eleição foi realizada por voto secreto. Passou-se à apuração que apresentou como resultado a eleição por unanimidade da Dra. Gina Rufino Ribeiro, que foi empossada imediatamente. Seu mandato terminará no dia vinte e seis de julho de mil novecentos e noventa, juntamente com o mandato da atual Diretoria, conforme os estatutos.

Do que, para constar, eu Cristiane Pereira Siqueira, Secretária "AD-HOC", a subscrevo.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 1989.

George Suetônio Ramalho
Sócio Diretor-Presidente

Luiz Sílvio Ramalho Júnior

Eduardo Sérgio Ramalho
Diretor Administrativo

Ma. Sandra G. Pinto da Nobrega
Secretária

Gina Rufino Ribeiro
Tesoreira

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MARIANA (ASCOM).
LASTRO - PB. CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Artº 1º) - A Associação Comunitária da Mariana - ASCOM - Fundada em 19 de fevereiro de 1989, na comunidade da Mariana, Município de Lastro, Estado da Paraíba e foro jurídico na comarca de Sousa Paraíba, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter assistencial coletivo aos interesses comuns das famílias da comunidade de Mariana e Fazendas vizinhas, visando estudo, coordenação e execução de projetos para a melhoria das condições econômicas e sociais da mesma. CAPÍTULO II - Da Assembléia Geral Artº 5º) A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos. CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva Artº 6º) A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. Artº 10º) Compete ao Presidente: I) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; VI) Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços; IX) Assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação. Artº 11º) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos. Artº 12º) Compete ao Secretário: I) organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação; II) assinar com o presidente a correspondência da Associação. Artº 13º) Compete ao Tesoureiro: I) responder pela guarda dos valores e títulos da associação; II) movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal Artº 14º) O Conselho Fiscal é composto de 03 (Três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 01 (um) ano, dentre os seus membros natos mantenedores. Artº 16º) Compete ao Conselho Fiscal: I) fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesa; III) fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva. CAPÍTULO V - Dos Sócios Artº 17º) I); II); III) Serão sócios da Associação: todos aqueles que manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação, tenham seu pedido de inscrição aprovado e pagarem a contribuição prevista, a partir do mês da inscrição. CAPÍTULO VI - Dos Direitos e Deveres dos Sócios Artº 18º) aos sócios quitos com a tesouraria e pleno gozo das regalias que lhes asseguram este estatuto, têm os seguintes direitos: I) votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; IV) participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação. Artº 19º) Os sócios tem as seguintes obrigações: I) cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação. CAPÍTULO VII - Das Eleições Artº 21º) A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta. CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio: Artº 23º) os recursos da Associação são constituídos de: I) contribuições pagas pelos sócios; II) Doações e subvenções, públicas ou privadas. Artº 24º) O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos. CAPÍTULO IX - Disposições Gerais Artº 26º) Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva. Estatuto aprovado na Assembléia Geral realizada em 05 de março de 1989.

Francisca Teodoro Nobre
Presidente/ASCOM

base no Balanço encerrado em 31.12.88, no montante de NCz\$ 51.000.000,00 e consequente alteração do A Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Empresa não tem funcionamento do Estado: A ata, lavrada no livro próprio, tem sua cópia arquivada sob NIRC nº 25 3 00000 88 1, conforme despacho de Aranha, Secretário.

DIÁRIO DOS M

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de S

Rua João Pessoa S/N - Seo João do Certi

ADMINISTRAÇÃO:

Maurício Pereira da Silveira

LEI MUNICIPAL Nº 075/89

Declara de para fins específica, cipal a ser MOS, e dá o



O PREFEITO MUNICIPAL DE S BA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal seguinte Lei:

Art. 1º - É Declarada de na forma da Constituição e da Legisla Rua João Pessoa, nº 83, nesta cidade, tor Abdias da Costa Ramos, para o fis da a Creche Municipal, com a denomina

Art. 2º - Fica o Prefeito desapropriação pela forma legal, e e: tauração necess-rias, obrigado a cons lo da sua arquitetura original;

Art. 3º - A destinação da funcionamento permanente da Creche M

Art. 4º - O Poder Executivo orçamentária apropriada para as despo obras, instalações, equipamento neces mento da Creche.

Art. 5º - Esta Lei entrará ção, revogadas as disposições em con

PREFEITURA MUNICIPAL DE S BA, em 08 DE MARÇO DE 1989.

Maurício Pereira da Silveira

José

LEI MUNICIPAL Nº 072/89

EN DE LEI OU

O PREFEITO MUNICIPAL DE S RAIBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA M SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Imposto sobre imóveis-ITBI, por ato "Inter-vivos"

I - A Transmissão, a qual mínio util de bens imóveis, por nat

II - A Transmissão, a qual Bre imóveis, exceto os de garantia;

III - A cessão de Direitos das nos incisos anteriores;

Art. 2º - O Imposto não e Direitos, quando:

I - Realizada para incorp jurídica, em pagamento de capital;

II - Decorrente de fusão, de pessoa jurídica.

§ 1º - O Disposto neste A sua jurídica adquirente tiver como e venda, de Bens Imóveis e seus di Imóveis ou arrendamento mercantil.

ribe, no horário normal de expediente, telefone 221.1410, ramal 4054
telex nº 0832204.

João Pessoa, 03 de Abril de 1989.

J.M.N.
JOAQUIM ANTONIO MARQUES NETO
Diretor Administrativo

**ATA DE REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DO TESOUREIRO DA DIRETORIA DO
CENTRO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA EXCEPCIONAL, LTDA. (C.A.C.E)**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na sede do Centro Assistencial da Criança Excepcional, Ltda., localizada à rua Tavares Cavalcanti, 167, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, instalou-se a Assembleia Geral, por convocação do Diretor-Presidente da referida instituição, em conformidade com o Artigo 13º, parágrafo 2º, dos seus estatutos, para eleição do Tesoureiro da entidade, em decorrência da vacância do cargo. A eleição foi realizada por voto secreto. Passou-se à apuração que apresentou como resultado a eleição por unanimidade da Dra. Gina Rufino Ribeiro, que foi empossada imediatamente. Seu mandato terminará no dia vinte e seis de julho de mil novecentos e noventa, juntamente com o mandato da atual Diretoria, conforme os estatutos.

Do que, para constar, eu Cristiane Pereira Siqueira, Secretária "AD-HOC", a subscrevo.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 1989.

HOTEL CARO BRANCO S/A - CGC (MF) Nº 08.801.353/0001-89 - Capital Autorizado NCz\$ 51.000.000,00 - Capital Subscrito e Integralizado NCz\$ 4.670.380,00 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - (RESUMO): 1) Local, hora e data: Sede Social à rua Oswaldo Tavares, 60, Tambaú, nesta Capital, reunião realizada às 10 horas de dia 09.02.89. 2) Presença e Mesa Diretora dos Trabalhos: Presentes dois terços do Capital Social com direito a voto os quais escolheram o Sr. Antero Aranha, Presidente da Mesa e o Dr. Waldemar Costa Aranha, Secretário. 3) Deliberações Tomadas: Em AGO a) Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital procedida com base no Balanço encerrado em 31.12.88, no montante de NCz\$ 2.796.666,00; b) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e Conselho de Administração; c) Aprovação do relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.88. Em AGE - Elevação do Capital Autorizado até o limite de NCz\$ 51.000.000,00 e consequente alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais da Empresa. 4) Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Empresa não tem funcionamento permanente. 5) Arquivamento na Junta Comercial do Estado: A ata, lavrada no livro próprio, tem sua cópia arquivada na Junta Comercial deste Estado, onde foi arquivada sob NIRC nº 25 3 00000 88 1, conforme despacho de 04/04/89. Este o sumário da Ata. Dr. Waldemar Costa Aranha, Secretário.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua João Pessoa S/N - São João do Cariri - Paraíba

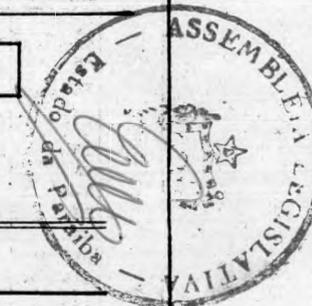
ADMINISTRAÇÃO:

Maurício Pereira da Silveira

LEI MUNICIPAL Nº 075/89

Em, 08 de março de 1989.

Declara de necessidade e utilidade pública
para fins de desapropriação, imóvel que se





ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Menário
 às Fls. 084 Sob No 84
 em 29 / 08 / 19 89

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia 01/09/89
 de 19____.
 em _____ / _____ / 19 ____

1º SECRETÁRIO

À Comissão de Constituição, Legis-
 lação e Justiça.
 Em 05 / 08 / 19 89

2º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
 Técnicas.
 em _____ / _____ / 19 ____

J. Duino
 Técnico Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 84/89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Mariana, e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO CARLOS CANDEIA

RELATOR: O DEPUTADO WALADIR BEZERRA

P A R E C E R

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder Legislativo Estadual o Projeto de Lei nº 84/89, de autoria do nobre Deputado Carlos Candéia que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Mariana e dá outras providências."

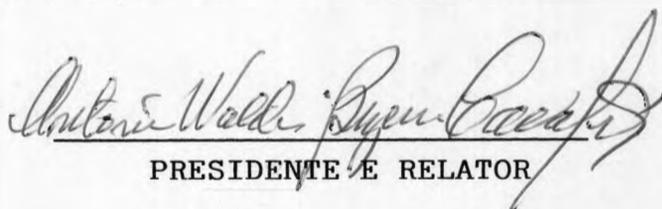
A matéria se reveste de boa técnica legislativa e não contrária nenhum interesse público.

Este órgão técnico legislativo após analisar os aspectos constitucional, jurídico e técnico-formal, e após achá-los em conformidade com os princípios que regulam os trabalhos desta Comissão, opinamos favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe.

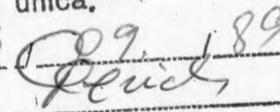
Salvo melhor juízo,

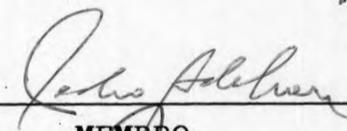
É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 1989.

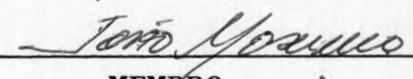

PRESIDENTE E RELATOR

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 13 de Setembro de 1989

1º. SECRETÁRIO


MEMBRO


MEMBRO


MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

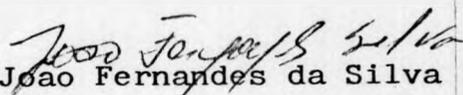
GP/Ofício nº 633/89
irm.

João Pessoa, 27 de novembro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 062/89, do Projeto de Lei nº 84/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa, em sessão realizada no dia 14 de setembro próximo passado, que reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Mariana, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


João Fernandes da Silva
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. Tarcísio de Miranda Burity
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO N^o 061 /89
PROJETO DE LEI N^o 84/89 - A.L.

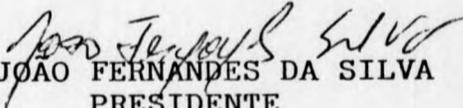
Reconhece de Utilidade Públi-
ca a Associação Comunitária Mariana,
e dá outras providências.

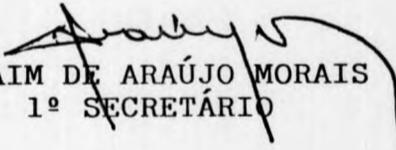
Art. 1^o - Fica reconhecida de Utilidade Públi-
ca a Associação Comunitária Mariana, com sede na Cidade de Lastro ,
Estado da Paraíba.

Art. 2^o - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3^o - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, 27 de novembro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1^o SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2^o SECRETÁRIO